



## MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

### GABINETE DA PREFEITA

#### **“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA ATUAL SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID – 19, REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **DECRETO Nº 021 /2020**

*“Dispõe sobre Medidas Temporárias de Enfrentamento da Atual Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo COVID – 19, regulamenta a atuação do Conselho Tutelar e dá outras providências.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Tenenteananiense;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

**Considerando** o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais nº 017, de 17 de março de 2020, 018 e 019 de 19 de março de 2020 e 020 de 01 de abril de 2020, respectivamente;

**Considerando** a recomendação nº 2020/0000114272 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Que a Secretaria de Ação Social, determine o funcionamento do Conselho Tutelar, no âmbito Municipal, com **sistema de rodízio presencial**, onde um ou mais conselheiros ficarão na sede para atender os casos urgentes.

**Parágrafo Único.** Não deverá haver, em hipótese alguma, prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, tampouco risco à saúde dos profissionais e do público que procurar o serviço.

**Art. 2º** Cada conselheiro tutelar deve analisar a necessidade ou não do atendimento presencial. Diante a impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permita manter distância de no mínimo 1,5m entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio.

**Art. 3º** Os conselheiros deverão utilizar máscara de uso pessoal e ou descartável, álcool em gel 70%, luvas e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários.

**Art. 4º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as reuniões ou participações em eventos que implique na exposição a um numero elevado de pessoas.

**Art. 5º** Aos Conselheiros Tutelares, demais funcionários, crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes que apresentem SINTOMAS DE FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), deve ser oferecido máscara cirúrgica, bem como ao profissional que estiver realizando o atendimento encaminhá-los imediatamente ao serviço de saúde de sua referência para consulta.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 07 de abril de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**  
Prefeita Municipal

### GABINETE DA PREFEITA

#### **DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM RAZÃO DA PANDEMIA NOVO CORONAVIRUS, O COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **DECRETO Nº 22/2020**

Dispõe sobre a distribuição da Merenda Escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas em razão da pandemia novo coronavirus, o Covid-19, e dá outras providências.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE  
**TENENTE ANANIAS**  
*Trabalha e Confia*

Instituído pela Lei Nº 093/2005 de 02 de julho de 2020

Disponibilizado Eletronicamente : <http://tenenteananias.rn.gov.br/>

Administração da excelentíssima Prefeita Larissa Lisiane da Cunha R. Jácome

**ANO XVI – EDIÇÃO Nº 0734– Tenente Ananias, 08/04/2020**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Rio Grande do Norte já decretou suspensão das aulas na Rede estadual até o dia 23 de abril de 2020, através do Decreto Estadual nº 29.583

**Considerando** que o município de Tenente Ananias estendeu a suspensão de suas aulas até o dia 31 de abril de 2020, através do Decreto Municipal nº 020/2020.

**Considerando** a Recomendação nº 2020/0000116028 emitida pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte (Comarca de Marcelino Vieira/RN)

**Considerando** a Recomendação do Ministério Público Eleitoral através PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO NORTE, conjuntamente com os PROCURADORES ELEITORAIS SUBSTITUTO e AUXILIAR, no exercício de suas atribuições e com amparo no art. 6º, XX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação para **executar o fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial àqueles pertencentes a famílias cadastradas no cadastro Único do Governo Federal e/ou cuja renda seja inferior a 02(dois) salários mínimos.**

Art 2º Os alimentos devem ser fornecidos aos alunos como refeição, preparados nas escolas com a adoção de controle rígido das condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados de acordo com sua natureza.

Art 3º A distribuição da Merenda deve ser realizada de forma a evitar aglomerações, devendo as escolas disponibilizarem o horário de 10:00 as 12:00 para sua retirada.

Art 4º As refeições deverão ser retiradas pelos pais e/ou responsáveis dos alunos e não poderão ser consumidas no ambiente escolar.

Art 5º As refeições deverão ser produzidas, respeitando o cardápio e as orientações de quantitativos emitidas pelo Setor de Nutrição e Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação

Art 6º As escolas deverão realizar todo o controle de distribuição e registro, conforme orientação e acompanhamento do Setor de Nutrição e Merenda Escolar

Art 7º Todo o processo deve ser acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Art 8º As escolas devem providenciar os EPI – Equipamentos de Proteção Individual para todos os servidores que participarão do processo de higienização do ambiente e preparo das refeições.

Art 9º Ficam dispensados das atividades os servidores que comprovarem estar em grupos de risco para eventuais complicações com o contágio do coronavírus, o Covid-19.

Art 10º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a convocar os servidores e realizar adaptação de carga horária, se necessário, para o cumprimento desta atividade.

Art 11º Determino que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 08 de abril de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**  
Prefeita Municipal,

## **FUNDAÇÃO LINDOLFO FERNANDES DOS SANTOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação.  
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de reforma e manutenção preventiva do Hospital Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos. Vencedor(es): C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R\$ 99.154,67 (Noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – JOÃO BOSCO MENDES SARMENTO em 27 de Março de 2020.

TENENTE ANANIAS - RN, 03 de Abril de 2020

LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA  
Presidente da CPL

## **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 16:00 horas do dia 29 de Abril de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-0022, tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada em serviços de exames

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE  
**TENENTE  
ANANIAS**  
*Trabalha e Confia*

Instituído pela Lei Nº 093/2005 de 02 de julho de 2020

Disponibilizado Eletronicamente : <http://tenenteananias.rn.gov.br/>

Administração da excelentíssima Prefeita Larissa Lisiane da Cunha R. Jácome

---

**ANO XVI – EDIÇÃO Nº 0734– Tenente Ananias, 08/04/2020**

---

laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do edital. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://www.tenenteananias.rn.gov.br>

TENENTE ANANIAS - RN, 06 de Abril de 2020

**ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO**

Pregoeiro

---

**EXPEDIENTE**

**Larissa Lisiane da Cunha R. Jácome**

Prefeito

**Juciano Silvestre Formiga**

Vice-Prefeita

**Antonio Iracildo de Queiroz**

Secretário de Administração

**Imprensa Oficial do Município de Tenente  
Ananias**